

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MAXI POSTO LTDA.

Nº 85/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e MAXI POSTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.249.788/0001-62, com sede na Av. Alfredo J. Ducker, nº 1577, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 28/2022, Dispensa nº 11/2022 firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição do item abaixo especificado, paulatinamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem de fornecimento.

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	ÓLEO DIESEL S10	2.932,5513 L	6,82	20.000,00
Total (R\$) →				20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA somente efetuará o devido abastecimento mediante ordem emitida pelo setor administrativo competente, as quais configuram documento legal para a controladoria interna.

Parágrafo Único - poderá realizar-se o abastecimento de veículos durante os horários fora de expediente, bem como durante o período que configura o fim de semana (sábados e domingos), sem ressalvas à emissão anterior de ordem, sempre que declarada a alta necessidade pela esfera administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por litro de óleo diesel do tipo S10, totalizando o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), livre da cobrança de

qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada quinzena correspondente, junto ao setor administrativo correspondente.

Parágrafo Único - o valor contratual pactuado entre as partes não sofrerá a incidência de quaisquer tipos de reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA, acompanhada de uma das vias das ordens de abastecimento fornecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal de Agricultura

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 06 de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MAXI POSTO LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.